

**LEI Nº 118/2015**

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Angatuba, de que trata o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.”

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo fica reajustada em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a partir de 01 de janeiro de 2015.

**§1º** - A revisão geral constante no *caput* deste artigo se estende aos Servidores ocupantes de cargos permanentes, em comissão, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

**§2º** - O presente reajuste é dado a título de revisão geral anual, como cumprimento do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, sendo o índice aplicado o previsto no *caput*, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses em dezembro de 2014, divulgado pelo IBGE.

**Art. 2º** Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de fevereiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**